



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 220, de 12 de Dezembro de 1995.
Alterada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.

**FIXA VALORES PARA VENDA DE TERRENOS DO
MUNICÍPIO E AUTORIZA OUTORGA DE
ESCRITURAS.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os terrenos de domínio do município, que estão ocupados por terceiros ficam desafetados, passando, a serem bens dominiais, tornando-se patrimônios disponíveis da administração, para alienação aos respectivos posseiros.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 1º.** Os terrenos urbanos ocupados por terceiros, poderão ser outorgados as respectivas escrituras.~~

Art. 2º. Fica autorizado o poder executivo alienar aos atuais posseiros, que se encontram cadastrados perante a municipalidade, mediante pagamento do valor não superior a 1,00 (uma) UFIR por metro quadrado, para os imóveis com beneficiamento/benfeitorias, e, 1,50 (uma e meia) UFIR, por metro quadrado, para os imóveis sem benfeitorias.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 2º.** Para efeito de cumprimento ao artigo anterior os terceiros que tiverem a posse de terras urbanas de propriedade do município de Ibatiba, poderão requerer o título definitivo de propriedade, recolhendo aos cofres públicos os valores de R\$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado de área do terreno ocupado com a construção civil e o valor de R\$ 6,00 (seis reais) por metros quadrado de terreno vago que serão atualizados pelos índices de correção da moeda tornecida pelo governo Federal.~~

Art. 3º. O valor a ser pago será estabelecido pelo poder executivo, obedecendo-se os seguintes parâmetros:

I – a área ocupada;

II – a localização em relação ao centro urbano.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 3º.** Para os efeitos do art. 2º alcançará aquele que tiver investido na posse devidamente cadastrado pelo Município.~~

Art. 4º. Os terrenos de domínio do município não ocupados por terceiros, ficam desafetados para serem alienados em hasta pública.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 4º.** Feito o requerimento e verificado o cadastro estando o requerente nas condições dos artigos anteriores, o Prefeito Municipal está autorizado a deferir o pedido mediante o recolhimento dos respectivos valores referidos no art. 2º e outorgar a escritura pública ao requerente.~~

Art. 5º. O poder executivo obrigar-se a outorga de escritura definitiva aos cadastrados que recolherem aos cofres públicos os valores estabelecidos pela municipalidade, obedecendo-se os critérios dos artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 1º. Ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a reserva de uma faixa “non edificandi” de 05 (cinco) metros de cada lado, para outorga da Escritura, após a promulgação desta Lei, os imóveis já construídos poderá ser expedida a referida.



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

§ 2º. Para expedição de Alvará de Construção e Certidão de Habite-se, deverá ser apresentado o título de domínio devidamente registrado.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 5º.** Só poderá haver transferência no cadastro com o recolhimento dos valores previstos no artigo 2º.~~

Art. 6º. Fica declarada zona urbana, a área de 822./800m² (oitocentos e vinte dois mil e oitocentos metros quadrados), num perímetro de 4.538 metros, limitando-se ao norte com Elias Alcure e Antonio Francisco de Amorim, ao sul com Aarão Bento da Silva, e a leste com Amâncio Dias de Carvalho, e José Gomes da Silva e a oeste, com herdeiros de Salomão Fadlalah e Olívio Toledo de Souza, comunicando-se ao INCRA a nova destinação.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

~~**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 7º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

** redação dada pela Lei Municipal nº 292, de 26 de Maio de 1998.*

Ibatiba – ES, 12 de Dezembro de 1995.

José Alcure de Oliveira
Prefeito Municipal

Registro Livro nº. 04 - Página nº 44